



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMANDO-GERAL



PORTARIA CBMMS/BM-1 Nº 359, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza atividade de teletrabalho aos bombeiros militares escalados para operações relacionadas à Temporada Estadual de Verão (TEV) 2022, nos termos em que especifica.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício das atribuições que lhe conferem os incisos II, III e VI, do art. 8º da Lei Complementar nº 188, de 3 de abril de 2014 (ORGANIZAÇÃO BÁSICA);

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, aos bombeiros militares escalados em pelo menos um ciclo operacional da Temporada Estadual de Verão (TEV) 2022, à execução das atividades administrativas no período vespertino (14h às 17h30min), na modalidade de teletrabalho, durante todo o período da operação (de 20 de dezembro de 2021 a 10 de março de 2022).

Art. 2º A execução das atividades na modalidade de teletrabalho, de que trata o art. 1º, fica adstrita à autorização do comandante, chefe ou diretor imediato do bombeiro militar.

§1º Os serviços de atendimento ao público não poderão ser prejudicados em razão da efetivação desta portaria, devendo o comandante, chefe ou diretor providenciar os meios para sua manutenção (revezamento de bombeiros militares em turnos, capacitação do rádio-operador para atendimento ao público no período vespertino, etc.).

§2º O comandante, chefe ou diretor poderá suspender, interromper ou cancelar a execução das atividades na modalidade de teletrabalho do respectivo militar, a qualquer tempo, quando:

I - for detectada baixa eficiência na execução da atividade administrativa pelo militar;

II - for indispensável a presença do militar na unidade para atender às necessidades do serviço;

III - a seu critério, de forma extensiva a todos os militares da Unidade, Seção ou Diretoria.

§3º O bombeiro militar autorizado a realizar o teletrabalho é responsável em dispor dos meios necessários à sua execução, sob pena de ter sua autorização cancelada, sem prejuízo das medidas disciplinares cabíveis.

§4º O bombeiro militar que se utilizar de subterfúgios para não cumprir, esquivar-se ou protelar a execução das atividades administrativas, em razão ou não desta portaria, estará sujeito às sanções disciplinares previstas no regulamento vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 20 de dezembro de 2021.

HUGO DJAN LEITE - CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMMS